



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI N° 59/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município de Benjamin Constant do Sul, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Benjamin Constant do Sul, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, bem como promover o letramento como processo contínuo de aprendizagem, fortalecendo a qualidade da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

III – o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

IV – o Plano Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul;

V – demais legislações educacionais vigentes.

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – a garantia da alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – a promoção do letramento como prática social, em todas as áreas do conhecimento;

III – a valorização da formação continuada de professores;

IV – o respeito à diversidade cultural e linguística dos educandos;

V – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 4º Para a efetivação desta Política, o Município poderá:

I – criar programas, projetos e ações voltados ao processo de alfabetização e letramento;

II – garantir formação continuada para os profissionais da educação;

III – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – promover avaliação, acompanhamento e monitoramento contínuo dos resultados.

Art. 5º A implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento serão realizados pelo Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, instituído pelo Decreto nº 6.086, de 09 de setembro de 2025, com a participação de representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da direção das escolas municipais;

III – dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – do Conselho Municipal de Educação;

V – dos Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres – CPM;

VI – da Sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

A alfabetização e o letramento representam etapas fundamentais do processo educativo, sendo condições essenciais para o pleno exercício da cidadania e para a inserção social e cultural dos educandos. Garantir que todas as crianças aprendam a ler e a escrever na idade certa, bem como promover o letramento como prática contínua de aprendizagem, constitui-se em um direito previsto na legislação brasileira e um dever do poder público.

Nesse sentido, a instituição da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, do Município de Benjamin Constant do Sul, busca fortalecer a qualidade da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando que a alfabetização plena seja alcançada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orientam as diretrizes nacionais. Além disso, comprehende-se o letramento não apenas como a aquisição da leitura e da escrita, mas como a inserção efetiva dos estudantes nas práticas sociais mediadas pela linguagem, em todas as áreas do conhecimento.

A proposta fundamenta-se em marcos legais que garantem o direito à educação de qualidade, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação, além de outras legislações educacionais vigentes.

Os princípios que orientam esta Política Municipal, reafirmam o compromisso do Município com a promoção da equidade, da inclusão e da valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada, do respeito à diversidade cultural e linguística dos educandos, da gestão democrática e da participação da comunidade escolar no processo de ensino e aprendizagem.

Para a efetivação da Política, o Município poderá desenvolver programas, projetos e ações específicos, promover a formação continuada dos profissionais da rede, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, além de implementar mecanismos de avaliação, acompanhamento e monitoramento permanentes, a fim de garantir resultados consistentes e a melhoria contínua dos índices de alfabetização e letramento.

A implementação e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento estarão sob responsabilidade do Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, instância que assegurará o acompanhamento democrático, participativo e transparente das ações propostas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se imprescindível para garantir o direito à alfabetização e ao letramento das crianças do Município, consolidando a educação como prioridade da gestão pública e como fundamento para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984  
Fone: (54) 999965198  
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Ernesto Gaboardi, 984  
Fone: (54) 999965198  
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000